



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 584

Recife - Quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 021/2020 Recife, 19 de agosto de 2020

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Avisa os membros do Ministério Público de Pernambuco que ficam adiadas as reuniões do Programa Gabinete itinerante virtual, agendadas para o dia 25/08/2020 (PJ Criminal e Cível da Capital), em virtude da participação do Procurador Geral de Justiça no Congresso Eleitoral, transferindo-as para o dia 01/09/2020 (terça-feira), nos mesmos horários outrora estabelecidos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.534/2020 Recife, 19 de agosto de 2020

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.534/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Ouvidora do MPPE, conforme teor do requerimento eletrônico nº 278310/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 17/08/2020 a 05/09/2020, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 78/2020 PGJ Recife, 19 de agosto de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008228/2020-14
Requerente: COORDENAÇÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: 1. Ciente; 2. Devolva-se a requerente para juntada da pauta de audiências criminais designadas pelo juízo da citada vara, a partir do mês de setembro/2020; 3. Após, volte-me.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 79/2020 CG Recife, 19 de agosto de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0639.0008087/2020-52
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Ciente; 2. De ordem do Procurador Geral de Justiça, providencie-se expediente para o Defensor Público Geral.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0008271/2020-66
Requerente: CGMP (OF Nº 436/2020)
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 147 Recife, 19 de agosto de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 278609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278512/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 278080/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 278549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275561/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276571/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 276831/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 277949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 278349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278552/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: Defiro. À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 278076/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/08/2020
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278020/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge de Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio remanescentes, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no período de 30/11 a 19/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 277969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 277892/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 274831/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de agosto de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATA Nº 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 12 de agosto de 2020

EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de agosto de 2020
 Horário: 13h30min
 Local: <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
 Presidência: Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI,

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.
 Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.
 Presidenta da AMPPE: Drª. Deluse Florentino
 Secretário: Dr. Petrócio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em reunião de trabalho e da Conselheira Drª. Fernanda Henriques da Nóbrega por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício parabenizou a Drª. Deluse Florentino pela posse como Presidente da AMPPE e desejou boas-vindas ao CSMP. Continuando, propôs a abertura de edital para acumulação da 1ª PJ de Surubim, por dois membros. Registrou que o PGJ solicitou à ATMA um parecer quanto à possibilidade de provimento por promoção, excepcional, da referida PJ e da PJ de execução penal da Regional de Caruaru, considerando o contingenciamento de despesas. Por fim, ressaltou que, enquanto isso, a necessidade desta última estará sendo atendida por uma equipe de trabalho, sem custo para o MP, composta por três membros. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a abertura de edital para acumulação da 1ª PJ de Surubim, por dois membros. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Conselheiro Dr. Carlos Vitório corroborou todas as homenagens que fez, na posse, à Drª. Deluse Florentino. Continuando, registrou que a eleição para o Instituto do MPPE se dará na próxima sexta-feira, na mesma forma e nos mesmos moldes da eleição da Associação, com envio de link ao e-mail, cadastrado do associado, para proceder o voto. A Chapa única é encabeçada pela Drª. Cristiane Medeiros e tem como 1ª Vice o Dr. Clóvis Sodré, pelo qual pede que todos os associados participem. Registrou que a posse será no dia 1º de setembro. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge parabenizou e desejou boa sorte a Drª. Deluse Florentino, registrando que tem convicção de que ela terá uma gestão exitosa à frente da AMPPE. Continuando, registrou não vê a necessidade de que a Associação tenha uma independência em relação ao PGJ, pois acredita que a Associação tem que ter uma independência com todos, mas buscando um ponto de equilíbrio, como a nova Presidenta afirmou no discurso de posse. Por fim, registrou que Pernambuco é um dos únicos Estados em que a Associação tem assento, vez e voz nos Órgãos Colegiados da Instituição. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo corroborou as felicitações e deu as boas-vindas a Drª. Deluse Florentino, e sua Diretoria, registrando a satisfação em ver a Associação, mais uma vez, sendo dirigida por uma mulher. Entende que as mulheres devem ocupar os locais de poder e lamenta que o MPPE ainda não tenha sido dirigido por uma, não obstante as brilhantes Promotoras e Procuradoras de Justiça que fazem parte da Instituição. Parabenizou, igualmente, a Drª. Cristiane Medeiros pela construção da Chapa Única a fim de dirigir o Instituto do MPPE. Por fim, registrou que algumas Associações do MP têm voz e vez nos respectivos MPs, apesar de Pernambuco ter sido o primeiro. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão deu as boas-vindas à Drª. Deluse Florentino e a desejou felicidades à frente da Associação. O Conselheiro Dr. Stanley Correia corroborou o que foi dito pelos demais Conselheiros e parabenizou a Drª. Deluse Florentino. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, agradeceu cumprimentos e palavras de apoio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

cumprimentando a todos e reiterando o que foi dito no seu discurso de posse. Registrou que a AMPPE manterá sempre o diálogo, construindo pontes, procurando construir consensos. A Presidente em exercício e a da AMPPE registraram que precisarão se ausentar às 16h para participar de reunião com o Comitê do TJPE para retomada da tramitação dos processos físicos, dos trabalhos do Tribunal do Júri, entre outros. III - Aprovação de Ata: Colocados em apreciação os extratos da Ata da 20ª e 21ª Sessões Ordinárias do CSMP, realizadas em 29.7.2020 e 5.8.20, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foram colocados em votação e aprovados, à unanimidade. IV - Processos apreciados na 18ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 18ª sessão virtual, realizadas no período de 3 a 7.8.20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 31.7.20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 1907.000.002/2020, SIM 1668.000.015/2020, Auto nº 2019/43019, SIM 2243.000.061/2020, SIM 1867.000.058/2020, SIM 1712.000.030/2020, SIM 1973.000.296/2020, SIM 2243.000.060/2020, SIM 1891.000.158/2020, SIM 1734.000.057/2019, Auto nº 2019/252976, Auto nº 2019/252991, Auto nº 2019/252974, Auto nº 2019/252972, Auto nº 2019/252996, Auto nº 2019/252999, Auto nº 2019/252979, Auto nº 2019/253011, Auto nº 2019/252981, Auto nº 2020/84675, Auto nº 2019/305074, Auto nº 2019/305098, SIM 2030.000.038/2020, SIM 1734.000.058/2019, SIM 2030.000.039/2020, Auto nº 2020/35760, SIM 2243.000.062/2020, SIM 2243.000.059/2020, SIM 1734.000.069/2020, SIM 1734.000.026/2020, SIM 1677.000.083/2020, SIM 2257.000.001/2020 e SIM 1844.000.015/2020. V.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto nº 2019/292457, Auto nº 2019/302591, Auto nº 2019/308148, Auto nº 2019/313564, Auto nº 2020/30091, Auto nº 2020/4546, Auto nº 2020/16466, Auto nº 2019/275917, Auto nº 2019/387307, Auto nº 2020/41473, Auto nº 2019/9094, Auto nº 2020/42024, Auto nº 2020/41411, Auto nº 2019/278392, Auto nº 2019/363754, Auto nº 2019/301272, Auto nº 2019/376732, Auto nº 2019/395378, Auto nº 2020/29740, Auto nº 2019/377425, Auto nº 2019/327260, Auto nº 2019/360266, Auto nº 2019/265235, Auto nº 2019/406382, Auto nº 2019/414494, Auto nº 2019/429635, Auto nº 2019/308949, Auto nº 2019/92696 e Auto nº 2019/407050. V.III - Prorrogação de Prazo: Auto nº 2015/2148355, Auto nº 2017/2579793, Auto nº 2016/2465784, Auto nº 2016/2190291, Auto nº 2016/2527122, Auto nº 2018/12576, Auto nº 2018/254953, Auto nº 2019/32681, Auto nº 2018/48623, Auto nº 2018/161278, Auto nº 2018/241359, Auto nº 2018/265849, Auto nº 2019/35719, Auto nº 2018/370075, Auto nº 2018/127384, Auto nº 2019/193428, Auto nº 2019/202806, Auto nº 2019/205457, Auto nº 2019/206489, Auto nº 2019/204932, Auto nº 2019/206606, Auto nº 2019/208245, Auto nº 2019/208717, Auto nº 2014/1786763, Auto nº 2014/1420880, Auto nº 2013/1400266, Auto nº 2012/974725, Auto nº 2014/1420836, Auto nº 2014/1658189, Auto nº 2014/1420869, Auto nº 2013/1216658, Auto nº 2015/2027808, Auto nº 2015/2154275, Auto nº 2017/2657469, Auto nº 2017/2624196, Auto nº 2016/2242101, SIM 1685.000.046/2020, Auto nº 2018/147036, Auto nº 2017/2721070, Auto nº 2019/28660, Auto nº 2019/133386, Auto nº 2018/243042, Auto nº 2018/243489, Auto nº 2018/243583, Auto nº 2019/229314, Auto nº 2018/243584, Auto nº 2018/243615, Auto nº 2018/244416, Auto nº 2018/243625, Auto nº 2018/261404, Auto nº 2018/138848, Auto nº 2018/315396, Auto nº 2018/299598, Auto nº 2018/316408, Auto nº 2016/2257280, Auto nº 2019/43180, Auto nº 2017/2740618, Auto nº 2017/2728644, Auto nº 2017/2785218, SIM 2030.000.042/2020, SIM 1734.000.030/2020, Auto nº 2017/2574764, Doc. 12709296 e Auto nº 2018/234833. V.IV - Declínio de Atribuição: SIM

2011.000.101/2020. V.V - Ação Civil Pública - ACP: Auto nº 2018/292046, SIM 1972.000.027/2020, Auto nº 2017/2569626 e SIM 1871.000.038/2020. V.VI - Recomendação: SIM 2088.000.358/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1708.000.012/2020, Doc. 12708487, Doc. 12708481, Auto nº 2013/1397846, Auto nº 2013/1397913, Auto nº 2019/69143, Auto nº 2019/69070, SIM 1605.000.023/2020, SIM 1723.000.014/2020 e Auto nº 2020/56573. V.VII - Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 10ª Sessão Ordinária do CSMP - 05/06/2020, Auto: 20019/132698, Auto: 2019/132698. VI - Processo SIM 01665.000.015/2020. Relator: Stanley Araújo Corrêa: A parte interessada ingressou na sessão. O Relator apresentou o relatório. A interessada fez uso da palavra para apresentação de suas razões, pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU INDEFERIMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, CONHECEU DO RECURSO E O INDEFERIU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, enquanto o Dr. Salomão Abdo entendia pelo provimento parcial do recurso para que o MP acompanhe o deferimento do benefício pelo Governo Federal; e, por maioria, DETERMINAR, por ser o caso de direito individual indisponível, O ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO AO MPF, POR FUGIR A ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL, enquanto o Dr. Stanley Araújo, Dr. Salomão Abdo e Drª. Lais Coelho, entendiam pelo encaminhamento à promotoria de justiça de origem para que verificasse o andamento do pedido, ante o novo cadastro, encaminhando ao MPF, caso não houvesse solução do caso no prazo razoável. O Colegiado, à unanimidade, decidiu não computar o voto proferido pelo Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge por este ter precisado se ausentar antes do término dos debates, inclusive, do surgimento da proposta vencedora. A Presidente em exercício prestou os esclarecimentos à parte interessada e DETERMINOU A SECRETARIA QUE OFICIE AO RECORRENTE INFORMANDO QUAL ÓRGÃO DO MPF SERÁ RESPONSÁVEL PELO CASO. A parte interessada saiu da sessão. Drª. Lais Coelho pediu licença para se ausentar para participar da reunião do TJPE. Dr. Carlos Vitorio assumiu a Presidência. Drª. Deluse Florentino pediu licença para se ausentar, pelo mesmo motivo. Dr. Clóvis Sodré assumiu a representação da AMPPE. VII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Retirado de pauta, por ausência de quórum. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2014/1715749, 2019/100619, 2019/248542, 2017/2777678 e 2018/280981

Recife, 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

DIA 12/08/2020:

Auto nº 2014/1715749

SIIG nº 46129-4/2014

Origem: Ofício CGMP nº 2577/2014 - ST

Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ nº 004/2008

Auto nº 2019/100619

SIIG nº 1431-0/2019

Origem: Ofício nº 022/2019 - CAOP CRIM

Interessado: Coordenador do CAOP Criminal

Assunto: Informações quanto a ausência de instrução normativa relativa ao NANPP

Auto nº 2019/248542

Origem: Ofício CGMP nº 1049/2019-ST

Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público

Assunto: Fixação das atribuições de persecução penal e não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

persecução penal
Auto nº 2017/2777678

Origem: E-mail da Coordenação da Central de Inquéritos
Interessado: Central de Inquéritos da capital
Assunto: Criação de Núcleo de Investigação Criminal na Central de Inquéritos

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino a remessa dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de se fazer cumprir o contido no art. 25, § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, sugerindo, a critério do(a) Relator(a): a) realização de reunião com os coordenadores de Central de Inquéritos existentes no Estado (capital, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, Garanhuns e Petrolina), visando uma análise coletiva do produto então apresentado; b) consulta geral aos membros e servidores do MPPE, para fins de apresentação de outras sugestões, visando aperfeiçoar a minuta do instrumento normativo, de forma a melhor subsidiar esta Relatoria quanto ao voto a ser apresentado, bem como para fins de análise, discussão e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Encaminhe-se à Secretaria do Colégio de Procuradores por guia de tramitação. Dê-se baixa nos registros, inclusive da informática.

DIA:17/08/2020

Auto nº 2018/280981

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Inquérito Civil – Auto nº 2018/280981

Interessada: Regina Wanderley Leite de Almeida

Assunto: Análise de possíveis vícios de inconstitucionalidade da lei nº 1.109/2018 do Município de Joaquim Nabuco

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do parágrafo único do art. 3º e da integralidade do art. 4º da Lei nº 1.109/2018, do Município de Joaquim Nabuco/PE, por contrariedade ao art. 1º e ao art. 139, caput, da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o seu ajuizamento à interessada enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e da presente decisão. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 80/2020-CSMP

Recife, 19 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 22ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/08/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/08/20).

Petrúcio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 147.

Recife, 19 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1444/2020

Assunto: Problema no PJE

Data do Despacho: 19/08/2020

Interessado(a): Luciana de Braga Vaz da Costa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1445/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2020

Data do Despacho: 19/08/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1446/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2020

Data do Despacho: 19/08/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1442

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 12220975

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11399164

Assunto: Inspeção nº 069/2019

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12157447

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7664476

Assunto: Inspeção nº 059/2016

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11966234

Assunto: Correição Ordinária nº 177/2019

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11769994

Assunto: Inspeção nº 116/2019

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11963970

Assunto: Correição Ordinária nº 173/2019

Data do Despacho: 19/08/20

Interessado(a): Fábio de Souza Castro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12134288
Assunto: Correição Ordinária nº 182/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Muni Azevedo Catão
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11862615
Assunto: Correição Ordinária nº 169/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Quintino Geraldo Diniz Melo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12220938
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11738496
Assunto: Correição Ordinária nº 162/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Eva Regina de Albuquerque Brasil
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 6986787
Assunto: Correição Ordinária nº 147/2016
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): José Vladimir da Silva Acioli
Despacho:

Número protocolo: 11738224
Assunto: Correição Ordinária nº 154/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11638448
Assunto: Inspeção nº 105/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11738865
Assunto: Correição Ordinária nº 150/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Geovany de Sá Leite
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11818433
Assunto: Inspeção nº 127/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12100239
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12146844
Assunto: Correição Ordinária nº 008/2020
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11973200
Assunto: Inspeção nº 132/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12183772
Assunto: Inspeção nº 001/2020
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11739019
Assunto: Correição Ordinária nº 159/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12268707
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11966178
Assunto: Correição Ordinária nº 178/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Manoel Dias da Purificação Neto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12320626
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 9292634
Assunto: Inspeção nº 021/2018
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11517905
Assunto: Correição Ordinária nº 144/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11517942
Assunto: Correição Ordinária nº 146/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): José Roberto da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11517901
Assunto: Correição Ordinária nº 143/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Erica Lopes Cezar de Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11517836
Assunto: Correição Ordinária nº 140/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Francisco Edilson de Sá Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11963990
Assunto: Correição Ordinária nº 174/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Fábio de Souza Castro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11738741
Assunto: Correição Ordinária nº 147/2019
Data do Despacho: 19/08/20
Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12236451
Assunto: 7º Relatório Trimestral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/08/20
 Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12247406
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 19/08/20
 Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12161623
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 19/08/20
 Interessado(a): Fábio de Souza Castro
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12157212
 Assunto: 7º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 19/08/20
 Interessado(a): André Ângelo de Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 506/2020
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa
 Data do Despacho: 18/08/20
 Interessado(a): Stanley Araújo Correa e Reus Alexandre Serafini do Amaral
 Despacho: Acolho, integralmente, o posicionamento firmado pelo Assessor desta CGMP. Encaminhe-se os documentos em análise à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 485/2020 Recife, 19 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0070.0007322/2020-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.490-5, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 33 dias, contados de 27/07/20 a 11/08/20 e de 15/09/20 a 01/10/20, tendo em vista o gozo de férias da titular SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 177.694-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de

sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 27/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/08/2020, No dia 19/08/2020 Recife, 18 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/08/2020

Número protocolo: 273570/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: SÍLVIO PAULO DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 274217/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275511/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 277229/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 273429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275030/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276609/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 274877/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276615/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276710/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 277910/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277371/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 278078/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278073/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 277990/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277291/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
 Despacho: A instrução normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo de férias, o que não foi o caso. No caso do art. 12 da referida IN, a suspensão de férias na hipótese de calamidade pública, deve observar o interesse público. Como as atividades presenciais dos servidores estão suspensas, não há interesse público na suspensão ou alteração do afastamento do servidor. Assim, atualmente, é do interesse público manter o cumprimento das férias e licença- prêmio escaladas, visando não prejudicar as atividades institucionais quando do retorno integral à normalidade. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277950/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277832/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
 Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 268171/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 266789/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 277913/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277890/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276830/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275881/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275877/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275876/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275875/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: VALFRIDO FURTADO LEITE FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274950/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 18/08/2020
 Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de agosto de 2020.

Mavíael de Souza Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Secretário-Geral do Ministério Público

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277832/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 158 /2020, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275879/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Considerando as informações prestadas pela DMDD, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 278410/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: JOSÉ DANIEL FLORÊNCIO DUARTE

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278019/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: SAMUEL AQUILES MELO DE LIRA

Despacho: É faculdade da administração pública rever seus atos administrativos em razão da necessidade do serviço e do interesse público. A instrução normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo de férias, o que não foi o caso. Assim, atualmente, é do interesse público manter o cumprimento das férias e licença- prêmio escaladas, visando não prejudicar as atividades institucionais quando do retorno integral à normalidade. INDEFIRO o pedido de suspensão de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 278251/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278250/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278209/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/08/2020

Número protocolo: 278429/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 278611/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 278529/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277869/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: ANDRE LUIZ GOMES

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 278389/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 278576/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274861/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: AMÓS FELIX DE SOUZA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/08/2020

Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 278593/2020

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 273592/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: SÍLVIO PAULO DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 272350/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 265829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 231691/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: SUZANNE REGINA VASCONCELOS DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226068/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: SUZANNE REGINA VASCONCELOS DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276794/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
 Despacho: É faculdade da administração pública rever seus atos administrativos em razão da necessidade do serviço e do interesse público. A instrução normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo de férias, o que não foi o caso. Assim, atualmente, é do interesse público manter o cumprimento das férias e licença- prêmio escaladas, visando não prejudicar as atividades institucionais quando do retorno integral à normalidade. INDEFIRO o pedido de suspensão de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276411/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276410/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 276337/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/08/2020
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: Segue para análise e controle.

Recife, 19 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/08/2020.
 Expediente: OF Nº 064/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público, já providenciado.
Arquive-se.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020, Nº 04/2020.

Recife, 17 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 61ª ZONA ELEITORAL – TEREZINHA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 02/2020.

Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar partidos políticos, filiados e pretensos candidatos ou aspirantes a pré-candidatura sobre a prática de propaganda eleitoral antecipada em violação as regras e princípios eleitorais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral com atuação na 61ª Zona Eleitoral – Terezinha-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral se rege, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade,

Expediente: CI Nº 06/2020

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público, já providenciado.

Arquive-se.

Expediente: 05/2020

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público, já providenciado.

Arquive-se.

Expediente: OF s/n-Plantão Fórum Rodolfo Aureliano

Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho

Assunto: Solicitação

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público, já providenciado.

Arquive-se.

Expediente: OF Nº 199/2020 PJCRIM

Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público, já providenciado.

Arquive-se.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sr. Anderson Luiz Bonifácio da Silva.

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial, Segue para análise quanto ao processo SIIG nº 0018155-2/2018.

Recife, 17 de Agosto de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco,

Dr. Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/08/2020.

Expediente: OF Nº 046/2020

Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas

Assunto: Solicitação

Despacho: Trata-se da devolução dos documentos do servidor Admilson Hermenegildo dos Santos. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Ciente. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 033/2020

Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Assunto: Solicitação

Despacho: Trata-se da devolução dos documentos da servidora Maria José de Farias Amorim. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sra. Sandra Rodrigues Campos

Assunto: Solicitação

Despacho: Trata-se de cobrança de valores devidos. À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 19 de Agosto 2020.

Mavaiel de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;

CONSIDERANDO que, em obséquio ao aludido princípio da veracidade, a desinformação na propaganda eleitoral, conforme a hipótese, poderá ensejar a responsabilização penal pela prática dos delitos eleitorais tipificados nos artigos 323, 324, 325 e 326, todos do Código Eleitoral, ou no artigo 57-H, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das consequências na esfera penal, a desinformação no âmbito eleitoral, em tese, expõe o agente à responsabilização por propaganda irregular (art. 242 do Código Eleitoral) - inclusive propaganda eleitoral negativa antecipada -, ao direito de resposta (art. 58 da Lei das Eleições; art. 9º da Res. nº 23.610/2019 do TSE) e, em caso de difusão massiva conducente à ruptura da legitimidade e normalidade das eleições, à cassação do registro ou diploma, bem assim à inelegibilidade, com supedâneo no artigo 14, §9º, da Constituição da República e no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda à Constituição nº 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos; CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após 26 de setembro do ano da eleição, inclusive na internet (EC nº 107/2020 c/c art. 36 da Lei 9.504/97 e art. 2º da Resolução 23.610/2019 do e TSE);

CONSIDERANDO que, antes desta data, a Lei das Eleições, em seu artigo 36-A, admite condutas de divulgação da pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais, exposição das plataformas e projetos políticos, desde que inexista pedido explícito de voto e observadas as demais condicionantes ou parâmetros;

CONSIDERANDO que o artigo 36-A não modificou o conceito de “propaganda”, já amplamente aceito pela Corte Eleitoral, como o ato que “leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública” (Recurso Especial Eleitoral nº 161-83, Relator Ministro Eduardo Alckmin, DJ de 31.3.2000, p. 126).

CONSIDERANDO que no AgR-AI nº 0600091-24.2018.6.03.0000/AP, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, o Tribunal Superior Eleitoral fixou parâmetros para identificar a propaganda eleitoral antecipada: [...] 2. Na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, isto é, relacionado com a disputa. 3. Reconhecido o caráter eleitoral da propaganda, deve-se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos [...].

CONSIDERANDO que é vedada a utilização no período de pré-campanha de formas de propaganda proscritas pela legislação eleitoral no período de campanha, como outdoors, inclusive eletrônicos, showmício e evento assemelhado, utilização de material impresso (adesivo, folheto, volante, etc.) em desconformidade com o artigo 38 da Lei nº 9.504/97.

CONSIDERANDO que é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97).

CONSIDERANDO que a violação à regra sobre a propaganda eleitoral, notadamente, sua extemporaneidade, sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e beneficiário, quando comprovado sem prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que a difusão expressiva de pré-candidatura, com dispêndio significativo de recursos financeiros – em momento anterior à abertura da conta bancária específica à qual alude o artigo 22 da Lei nº 9.504/97, frise-se – pode, em tese, engendrar a responsabilização por abuso de poder econômico em sede de ação de investigação judicial eleitoral, com possibilidade de cassação do registro ou diploma e inelegibilidade, nos moldes do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização dos atos referidos nos incisos III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO que sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, vale dizer, para abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidatura ou de partido político (art. 10, § 3º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que todo material impresso de propaganda eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego do processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; Lei Complementar nº 64/1990, art. 22; e, art. 21, § 1º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que somente é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet, após 26 de setembro do ano da eleição (EC nº 107/2020 c/c art. 27 da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO a proximidade do período eleitoral municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR aos senhores Dirigentes Partidários Municipais de TerezinhaPE, assim como aos pretensos candidatos ou aspirantes a pré-candidatura às eleições municipais de 2020 e aos eleitores em geral que:

l) ORIENTEM aos seus filiados para que não violem as regras da propaganda eleitoral, destacadamente, NÃO INCORRAM NA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EXTEMPORÂNEA OU PREMATURA, tendo em vista que a Lei Eleitoral fixou a data inicial após 26 de setembro do ano eleitoral como permissivo a veiculação e divulgação da propaganda eleitoral, sob pena de multa;

II) ABSTENHAM-SE de veicular, antes do dia 27 de setembro, de acordo com o novo calendário eleitoral, seja por meio físico, em redes sociais (Facebook, Instagram, etc.) ou aplicativos de conversação (Telegram, WhatsApp, etc.) qualquer propaganda eleitoral que extrapole os limites do artigo 36-A da Lei 9.504/97 e os parâmetros fixados pelo TSE, contendo pedido explícito de voto, redunde em ônus financeiro ou recorra a formas de propaganda não admitidas pela legislação eleitoral para o período de campanha (por exemplo, outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso – folhetos, adesivos, volantes – sem observância do artigo 38 da Lei 9.504/97);

III) ABSTENHAM-SE de promover a desinformação eleitoral;

IV) ABSTENHAM-SE de promover, assentir ou tolerar que terceiros, em seu benefício, promovam condutas atentatórias indicadas nos itens I a III da presente recomendação, devendo diligenciar a remoção dessas propagandas irregulares, tão logo tenham ciência;

V) OBSERVEM as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal, por ocasião da realização dos atos descritos nos incisos III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97.

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por PARTIDOS POLÍTICOS, FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICOS, PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E QUALQUER AUTOR DE ATO ILÍCITO DE PROPAGANDA ELEITORAL acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de representação por violação às regras da Lei Eleitoral, conforme disciplinado no art. 96 da Lei 9.504/1997 e Resolução nº 23.608/2019 do TSE.

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo) e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Terezinha-PE sobre o teor da presente recomendação para conhecimento e divulgação;
2. Comunique-se aos presidentes e dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento na zona eleitoral, mais especificamente na cidade de Terezinha-PE, para conhecimento, divulgação e orientação a seus filiados e pretensos candidatos;
3. Comunique-se aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação;
4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 61ª Zona Eleitoral, para ciência;
5. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Dê-se ampla publicidade.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 17 de agosto de 2020

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça da 61ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 61ª ZONA ELEITORAL – TEREZINHA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 04/2020.

Recomendação Eleitoral com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral com atuação na 61ª Zona Eleitoral – Terezinha-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, I, da Lei nº 9504/97, veda, durante todo o ano eleitoral, o uso e a cessão de bens públicos a favor de partido político, candidato ou coligação, ressalvada a hipótese de convenção partidária;

CONSIDERANDO que o artigo 73, II, da Lei nº 9504/97, proíbe usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº9504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.”; CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº9504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário com provar-lhes a potencialidade lesiva. (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-RESpe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Terezinha-PE:

I) ABSTENHA-SE de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como promova expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio impresso ou mesmo digital; com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal:

a) do uso de bens públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;

b) do uso de bens, materiais ou serviços custeados com

recursos públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;

c) do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

d) da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público. RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terezinha-PE:

II) ABSTENHA-SE de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio impresso ou mesmo digital; com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal:

a) do uso de bens públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;

b) do uso de bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;

c) do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

d) da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público.

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Terezinha-PE e ao Senhor Presidente da Câmara de Terezinha-PE:

III) disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº8625/93;

IV) envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo) e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Terezinha-PE sobre o teor da presente recomendação para conhecimento e divulgação;

2. Comunique-se aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e divulgação;

3. Envie-se cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 61ª Zona Eleitoral, para ciência;

4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Dê-se ampla publicidade.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 17 de agosto de 2020

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça da 61ª Zona Eleitoral

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020 NOS AUTOS

Recife, 18 de agosto de 2020

MPE

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 35ª Zona Eleitoral
em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Srs. Prefeito, Presidente de Câmara Municipal e Secretários Municipais de Bezerros, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Bezerros neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: "§ 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral: b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei nº 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site e outros tipos de canais em redes sociais, mantidos pela administração na internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, incisos VI, "b", e VII, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei nº 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas, o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que, para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, sendo o caráter eleitoreiro da publicidade institucional irrelevante para a incidência da vedação legal, nos termos de remansosa jurisprudência do TSE: "[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada a agente público. Permanência de publicidade institucional no período vedado. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Imposição. Multa. 1. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoreiro da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal. 3. Para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, uma vez que dela auferiram benefícios os candidatos aos cargos de governador e vice-governador, em campanha de reeleição, evidenciando-se, das premissas do acórdão recorrido, o conhecimento do fato apurado [...]” (Ac de 17.12.2015 no AgR-REspe nº 147854, rel. Min. Henrique Neves; no mesmo sentido o Ac de 28.4.2015 no RESpe nº 33459, rel. Min. Henrique Neves da Silva; Ac de 29.10.2015 no AgRREspe nº 59030, rel. Min. Luciana Lóssio; Ac de 20.8.2013 no RESpe nº 40871, red. para o acórdão Min. Marco Aurélio; e Ac de 29.4.2010 no AgR-REspe nº 35590, rel. Min. Arnaldo Versiani; Ac de 5.11.2015 no AgR-RO nº 516338, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)

CONSIDERANDO que o chefe de Poder ou dirigente de órgão tem sempre responsabilidade na delegação e fiscalização dos agentes que lhes são subordinados, podendo-se falar em culpa in eligendo ou culpa in vigilando (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 16ª ed. at. e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2020. p. 796).

CONSIDERANDO que, na hipótese de ser divulgada publicidade institucional em período vedado, deverá ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou, nos termos do Ac. de 31.3.2011 no AgR-REspe nº 999897881, rel. Min. Aldir Passarinho Junior: “[...] Conduta vedada. Vice-prefeito eleito no pleito de 2004. Candidato a prefeito nas eleições de 2008. Publicidade institucional em período vedado. Beneficiário. [...] 1. Nos termos do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97, tendo sido realizada publicidade institucional em período vedado, deve ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou. [...] 2. Na espécie, o agravante é beneficiário da prática da conduta vedada de que trata o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, porque – na qualidade de vice-prefeito do Município de Carlos Chagas – sua imagem estava intimamente ligada à administração municipal da qual se fez a vedada propaganda institucional. 3. A divulgação do nome e da imagem do beneficiário na propaganda institucional não é requisito indispensável para a configuração da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. [...]”. No mesmo sentido o Ac. de 1º.12.2009 no AgRREspe nº 35517, rel. Min. Marcelo Ribeiro e o Ac. de 8.5.2003 no RESpe nº 21106, rel. Min. Fernando Neves.

CONSIDERANDO que, em razão da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, será permitida apenas publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR**, com base nos dispositivos legais acima citados, aos Srs. Prefeito, Presidente de Câmara Municipal e Secretários Municipais de Bezerros, as seguintes disposições, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens (sobretudo fotografia/vídeo de pretensos candidatos), possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, desde 15 de agosto de 2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das

Eleições), não autorizem tampouco permitam a veiculação de publicidade institucional, exceto em relação a atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

3) Que, desde 14 de agosto de 2020, cuidem da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE nº 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00, aproximadamente); e que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74 da Lei nº 9.504/97).

Em razão do exposto, determino:

a) Remeter cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 35ª ZE para fins de publicação no Mural;

b) Encaminhar cópia, por e-mail: b1) à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e b2) à Procuradoria Regional Eleitoral, para os fins de conhecimento;

c) Designar para funcionar, como secretário, EDUARDO COELHO JERONYMO, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

Registre-se no Arquimedes e junte-se no Procedimento Administrativo.

35ª Zona Eleitoral – Bezerros, 18 de agosto de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 (P.A. n.029/2018)

Recife, 18 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania de Jaboatão dos Guararapes/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 (P.A. n.029/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante

que esta subscreve, em exercício na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no uso das suas

atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo

único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único,

inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do

Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania de Jaboatão dos Guararapes/PE

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 41, inciso III, da Resolução 170 do CONANDA e o art. 24, inciso VI da lei municipal n.1179/2015, dispõe que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal (arts.24, inciso IV e 25 a 30 da lei municipal n.1179/2015);

CONSIDERANDO que no presente ano se realizaram as eleições dos cargos eletivos municipais, de forma que surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Promotoria de Justiça recebeu e-mail da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, informando da ocorrência de inédita reunião entre o Prefeito Municipal e os conselheiros tutelares no dia 17/08/2020, o que sendo objeto de investigação pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania de Jaboatão dos Guararapes/PE

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera cível;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que não haja dúvida de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

que se trata de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.
 DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:
 a) aos conselheiros tutelares de Jaboatão dos Guararapes, através de e-mail funcional;
 b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaboatão dos Guararapes, para conhecimento;
 c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
 d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de ciência.
 Registre-se no sistema Arquimedes. Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2020.

Diliani Mendes Ramos
 Promotor(a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação - Mirandiba Recife, 19 de agosto de 2020

Recomendação
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDIBA-PE01/2020

Pré candidaturas Eleitorais e Covid-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação nas cidades de Mirandiba/PE, Carnaubeira da Penha/PE e na 69ª Zona Eleitoral – Mirandiba/PE, respectivamente, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;
 CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
 CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nas cidades de Mirandiba e Carnaubeira da Penha;
 CONSIDERANDO que, na forma da legislação já citada, encontra-se vedada a aglomeração de pessoas;
 CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso, COVID-19: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único -A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”;

CONSIDERANDO que, conquanto o Congresso Nacional, pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020, tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de campanhas eleitorais, aglomerações, passeatas, carreatas ou qualquer atividade que vise a captação de eleitor;

CONSIDERANDO, por fim, as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo carreatas e aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1 – Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e das Prefeituras de Mirandiba e Carnaubeira da Penha, bem como as recomendações do Ministério Público, e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam carreatas, aglomerações e reuniões em vias públicas, com fins eleitorais, visando o cumprimento das regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020, sob pena de serem conduzidos coercitivamente à Delegacia de Polícia, para a apuração do delito praticado, além da aplicação das penalidades previstas na legislação eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

2 – AS PREFEITURAS DE CARNAUBEIRA DA PENHA E MIRANDIBA:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização das Prefeituras, notadamente, guarda municipal e fiscais para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas;

b) Deve, também, providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações, inclusive para fins eleitorais.

3 – À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CARNAUBEIRA DA PENHA E MIRANDIBA: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção pelos funcionários, disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos, higienização regular dos estabelecimentos e utilização de EPIs, aplicando-se a medida para os comerciantes que estão autorizados a funcionar. Aqueles que estiverem funcionando em desacordo com o Decreto Estadual 49.055, de 31 de Maio de 2020, deverão ser notificados e fechados;

4 – À POLÍCIA MILITAR: que disperse eventuais aglomerações, inclusive reuniões de caráter eleitoral, conduzindo os responsáveis pelo evento à Delegacia de Polícia para apuração da prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

5 – AOS CHEFES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA:

a – Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

b – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

c – Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos Prefeitos dos Municípios de MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA;
2. Aos Presidentes da Câmara Municipal de MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA;
5. A todos os representantes dos Partidos Políticos com

representatividade no Município de MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA;

6. Aos comandantes da Polícia Militar de Mirandiba e de Carnaubeira da Penha.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral – Mirandiba/PE;
2. Às rádios e blogs locais para divulgação;
3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, com a finalidade de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Mirandiba/PE, 19 de agosto de 2020.

JOUBERTY EMERSSON R DE SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA de mirandiba e carnaubeira da penha

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Promotor de Justiça de Mirandiba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - . , Recife, 15 de agosto de 2020**RECOMENDAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA nº 004/2020

Procedimento Preparatório nº 01972.000.101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01972.000.101/2020, feito instaurar em razão do recebimento de cópias de decisões judiciais da Vara da Fazenda Pública de Paulista, proferidas nos autos dos Processos nº 0020227-78.2018.8.17.3090, 0020229-48.2018.8.17.3090, 0020230-33.2018.8.17.3090 e 0020275-37.2018.8.17.3090, para fins de apuração de eventuais ilegalidades no Sistema Autorizador dos Empréstimos Consignados da Prefeitura do Paulista, porquanto as consignações facultativas contraídas por 04 (quatro) servidores públicos do município de Paulista extrapolariam o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 69/2007 e, em específico, o contido no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2006: "Art. 5º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas."

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso I da Lei nº 8.666/1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA) dispõe que: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;"

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que o art. 55, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determina que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público e que será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, que

1) determine ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Paulista o cumprimento do art. 5º do Decreto nº 009/2006, que se abstenha de realizar e/ou suspenda descontos em folha de pagamento de servidores públicos do município de Paulista referentes a consignações facultativas que ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

2) envie, no prazo de 30(trinta) dias, a esta Promotoria de Justiça à ciência pessoal da presente Recomendação (e-mail: 2pjd.c.paulista@mpe.mp.br), bem como informe a respeito do acatamento da presente.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por e-mail, ao Sr. Prefeito do Município de Paulista, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Publique-se.

Notifiquem-se.

Junte-se cópia do Diário Oficial.

Certifique-se.

Paulista/PE, 15 de agosto de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO nº 005/2020

Procedimento Preparatório nº 01972.000.116/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe zelar pelo

efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as necessárias medidas à sua garantia (artigo 129, incisos II e III).

CONSIDERANDO que o Município de Paulista cobra a quantia de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) pela emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal (Taxa de Expediente Imobiliário); CONSIDERANDO que jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos (Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74).

CONSIDERANDO que no julgamento do ARE 734.452/MG, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe de 21/10/13, o STF manifestou que "a Taxa de Expediente para emissão de guia é uma forma velada de transferir um custo administrativo que incumbe ao Poder Público para o particular. A inconstitucionalidade revela-se, notadamente, pelo desvirtuamento da materialidade proposta, uma vez que não há nenhuma atividade prestada em favor dos administrados".

CONSIDERANDO que a questão foi submetida ao Plenário Virtual da Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 7892048, com Repercussão Geral, relator Min. Dias Toffoli (ATA Nº 27/2014 - DJE nº 148, divulgado em 31/07/2014), tendo sido reafirmada a jurisprudência que entendeu ser inconstitucional a cobrança da Taxa de Expediente pela emissão de Boleto para cobrança de tributos.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paulista e a Ilma. Sr. Secretária Municipal de Administração e Fazenda

1) que determinem aos agentes responsáveis pela arrecadação do Município de Paulista que deixem de proceder à cobrança da Taxa de Emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Boleto) para cobrança de IPTU e outros tributos municipais, no prazo de 30(trinta) dias.

2) envie, no prazo de 30(trinta) dias, a esta Promotoria de Justiça à ciência pessoal da presente Recomendação (e-mail: 2pjd.c.paulista@mpe.mp.br), bem como informe a respeito do acatamento da presente.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, todos para conhecimento;

03. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulista/PE, 15 agosto de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020 .**Recife, 18 de agosto de 2020**Promotoria da 84ª Zona Eleitoral
em Pernambuco**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos Conselheiros Tutelares de Araripina-PE, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos

deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”: “Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que ela seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR**, com base nos dispositivos legais acima citados, **AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE**, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1. Não realizem, de acordo com o artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA, propaganda política nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar; e

3. Evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjararipina@mppe.mp.br acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Em razão do exposto, determino:

a) Remeter cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 84ª ZE para fins de publicação no Mural;

b) Encaminhar cópia, por e-mail: b1) à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, b2) à Procuradoria Regional Eleitoral; b3) ao CAOP/Infância do Ministério Público; b4) ao COMDICA/Araripina-PE, todos para os fins de conhecimento; b5) ao Conselho Tutelar de Araripina, para cientificação e aplicação por todos os seus membros.

Registre-se no Arquimedes .

84ª Zona Eleitoral – Araripina-PE, 18 de agosto de 2020.

FÁBIO DE SOUSA CASTRO
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 02/2020. - IBIMIRIM

Recife, 12 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 128ª ZONA ELEITORAL – IBIMIRIM/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

PORTARIA Nº 02/2020.

Ementa: Acompanha a eleição municipal 2020 da 128ª Zona Eleitoral de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que preceitua a lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; a lei n. 8.625/1993, art. 32, III; e Portaria PGR/PRE n. 01/2019, art. 36, cabeça, Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE ser função do Ministério Público Estadual exercer as funções eleitorais inerentes ao Ministério Público Eleitoral junto a Justiça Eleitoral de primeira instância, para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação dos Partidos Políticos, pretensos candidatos ou aspirante a pré-candidatura e aos eleitores em geral, acerca do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo eleitoral pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, não possuindo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de 2020 na 128ª Zona Eleitoral de Pernambuco, determinando as seguintes providências:

1. A nomeação de Pedro Sueliton Soares Neto, matrícula n. 188.158-2, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Ibimirim/PE, para secretariar o presente procedimento;

2. O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3. A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para expedição de Recomendação Administrativa.

Cumpra-se. Ibimirim/PE, 12 de agosto de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº 01839.000.002/2020

Recife, 18 de agosto de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Petrolina

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01839.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

INVESTIGADO: CMDPCA - Conselho Municipal de Defesa dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina, CNPJ nº 02.298.894/0001-73, sediada em Rua Das Laranjeiras, 67, Bairro Centro, Petrolina - Pe, telefone nº (87) 9863-9044

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Petrolina, sediada em Av. Guararapes, 2114, Bairro Centro, CEP 56302-905, Petrolina - Pe, telefone nº (87) 3862-9113, (87) 3862-9173

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

CONSIDERANDO que toda criança brasileira tem cinco grupos

de direitos fundamentais, que são tratados em profundidade no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): 1. Vida e saúde: artigos 7 a 14 do ECA; 2. Liberdade, respeito e dignidade: artigos 15 a 18 do ECA; 3. Convivência familiar e comunitária: artigos 19 a 52 do ECA; 4. Educação, cultura, esporte e lazer: artigos 53 a 59 do ECA; 5. Profissionalização e proteção no trabalho: artigos 60 a 69 do ECA.

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao Município de Petrolina e ao CMDDCA, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Petrolina para primeira infância, em observância à Lei 13.257 /2016;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de agosto de 2020.

Tanusia Santana da Silva, Promotora de Justiça

TANUSIA SANTANA DA SILVA
4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

PORTARIA Nº 01867.000.189/2020
Recife, 17 de agosto de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Petrolina

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.189/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil 09/2016 (auto nº 2016/2326627) arquivado no Arquimedes, para ser dado continuidade no sistema SIM, conforme Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE no dia 22/06/2020, tendo por objeto acompanhar aplicação por parte da Associação Amigos do PETRAPE dos regimentos previstos na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001/2009.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº 09/2016, tendo por objeto acompanhar a aplicação, por parte da Associação dos Amigos do PETRAPE, órgão de acolhimento de crianças e adolescentes, situado na cidade de Petrolina-PE, dos regramentos previstos na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001/2009. Tal regulamentação define orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a tipificação nacional dos serviços assistenciais. O Inquérito Civil em tela foi instaurado sob a Portaria nº 09/2016, com data de 06 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em razão da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalarse no território nacional";

CONSIDERANDO que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." - artigo 3º da Lei nº 8.069/90";

CONSIDERANDO a redação do artigo 227 da Constituição Federal, que prevê que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reproduziu o mandamento constitucional supra, dispondo, no artigo 4º, que é "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de

Processo Eletrônico - CPE do MPPE;

RESOLVE:

1) Reitere-se o Ofício 062/2020 à Secretária Municipal de Saúde para que informe as medidas adotadas acerca da implantação de rotina de higienização, pela Vigilância Sanitária, junto ao acolhimento institucional;

2) Oficie-se o PETRAPE para que informe se procedeu à adequação dos banheiros, sanitários e chuveiros exclusivos para pessoas com deficiência, conforme norma ABNT 9050/2015; em relação à educação formal, quais as providências adotadas para atender crianças/adolescentes de ambos os sexos em sala de aula regular, de acordo com o sistema de educação, ainda que suspensas as aulas presenciais na rede de ensino, visando a futura retomada do ensino presencial; em relação ao não desmembramento de irmãos, quais adequações foram tomadas para a manutenção de vínculos entre irmãos em situação de acolhimento. Cumpra-se. Petrolina, 17 de agosto de 2020.

2)
Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.221/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.221/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o conteúdo Inquérito Civil nº 10/2014, instaurado, inicialmente, com a finalidade de averiguar notícia da não realização de reforma da quadra de esportes da Escola Walter Gil, situada no Bairro Mandacaru, na cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que no decorrer do Inquérito Civil nº 10/2014 constatou-se irregularidade diversa daquela inicialmente investigada, é dizer, a falta de espaços de convivência e lazer no bairro Mandacaru e adjacências, o que, embora diga respeito à política pública de lazer e urbanismo da cidade, ante a relevância e premência da situação de abandono narrada, especialmente quanto à violação a princípios da Administração enquanto elemento caracterizador de improbidade administrativa, implica a a manutenção da atribuição desta Curadoria de Patrimônio Público e Social para encaminhamento de solução para o caso;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) DETERMINO a expedição de ofício à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para que, dentro do prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas para concretizar o quanto mencionado no Ofício nº 025/2020 - Gabinete, datado de 03.03.2020, e na Comunicação Interna nº 002/2020, relativo à reforma geral do prédio da Escola Walter Gil, encaminhando planta e orçamento previsto para requalificação a que alude o citado ofício.
Cumpra-se

Cumpra-se.
Petrolina, 12 de agosto de 2020.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01891.000.295/2020

Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº01891.000.295/2020— Notícia de Fato

PORTARIA - MIGRAÇÃO PARA O SIM

Inquérito Civil 01891.000.295/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, enaResoluçãoRES-CSMPnº03/2019,de27.02.2019,publicadanoDOEde28.02.2019; CONSIDERANDOo teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, na qual recomenda os Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDOa migração para SIM, por meio de digitalização, dos autosInquérito Civil nº 002/2020 – 22PJDCAP, instaurado aos 03/01/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDOque o referido IC tinha como objeto apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal do Coque, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município, para conhecimento, a fim de informar as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades no atendimento educacional especializado naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDOque, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio ao requerido no ofício nº 020/2020-22PJDCAP;

CONSIDERANDOque permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINARque o presenteINQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistemaSIM, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, ratificando o objeto do procedimento já instaurado "apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal doCoque";

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) o f i c i e - seaoSecretáriodeEducaçãodoMunicípio,comasdevidasadvertências, encaminhando-lhe cópiadapresente

portariae doRelatóriode Averiguação Pedagógica nº 034/2019, a fim de informar, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas na documentação em anexo, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.
Recife, 19 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.358/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº01891.000.358/2020— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.358/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, enaResoluçãoRES-CSMPnº03/2019,de27.02.2019,publicadanoDOEde28.02.2019; CONSIDERANDOa nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2020, no sentido de que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM." (art. 3º, § 1º),

CONSIDERANDOo teor da notícia de fato formulada perante a Ouvidoria – MPPE pela senhora relatando negativa de matrícula no ensino fundamental a um filho seu com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Colégio para o 2º ano do ensino fundamental, sob alegação de já havia muitos estudantes autistas na escola, bem como narra que a escola não disponibiliza acompanhamento para esses estudantes, demodoqueoserviçóeareaziadoporpessoaslevadaspelospróprios pais;

CONSIDERANDOque, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003 / 2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para se obter o deliberação sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerência Regional de Educação – GRE RECIFE NORTE, a fim de que tomasse conhecimento e para inspeção na unidade acima mencionada, apresentando relatório do caso, com a indicação das providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDOque, até a presente data, a GRE RECIFE NORTE ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDOo papel fundamental da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime consistente na recusa de matrícula de estudante em razão da deficiência: "Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

CONSIDERANDO a conveniência de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes que eventualmente sejam envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o esclarecimento da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado a apuração de notícia da negativa de matrícula de criança com Transtorno do Espectro Autista no âmbito de instituição de ensino da rede privada, bem como de suposta irregularidade na oferta dos serviços de educação inclusiva para os estudantes com necessidades especiais naquela unidade de ensino;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial,

e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Gerência Regional de Educação – GRE RECIFE NORTE, encaminhando-lhe cópia dos autos, para que realize inspeção na instituição de ensino da rede privada (declinar o nome no expediente), a fim de (i) apurar suposta negativa de acesso e permanência do filho da senhora, decorrente de sua situação clínicacom

Transtorno do Espectro Autista e (ii) apurar suposta irregularidade na oferta dos serviços de educação inclusiva para os estudantes com necessidades especiais, notadamente o serviço de acompanhante, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos relatórios de inspeção a esta Promotoria de Justiça bem assim as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades, se for o caso;

4) cientifique-se a noticiante;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02018.000.003/2020

Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02018.000.003/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora proveniente de Jogos esportivos praticados em quadra na Rua Salvador de Sá, 125, Encruzilhada, nesta.

INVESTIGADO: responsáveis pela quadra Jogos esportivos praticados em quadra na Rua Salvador de Sá, 125, Encruzilhada, nesta.

Tendo em vista que durante a tramitação da Notícia de Fato não foi possível fazer todas as diligências, notadamente em face da paralisação de serviços em face da pandemia, resolvo INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para elucidação dos fatos e tomada das medidas cabíveis, determinando de logo a expedição de Notificação Preventiva, com prazo de 10 dias para resposta, além de requisições de vistorias pela SMAS e SEMOC, com prazo de 30 dias para resposta.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se. Recife, 19 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.033/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.033/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: obra inacabada de serviço de drenagem e saneamento na Rua Senador Milton Campos, Bairro do Vasco da Gama, nesta

INVESTIGADO: Empresa de Limpeza Urbana de Recife - EMLURB

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se. Recife, 19 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da Sauna Termas Boa Vista para investigar a ausência de condições adequadas de funcionamento durante o período de combate a pandemia causada pelo Covid-19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, assegurando o devido anonimato do denunciante;

2- Requisite-se ao Procon-PE que, no prazo de 10 (dez dias) úteis, empreenda fiscalização na empresa Sauna Termas Boa Vista, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas e condições detectadas;

3 - Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, o prazo de 10 (dez dias) úteis, empreenda fiscalização na empresa Sauna Termas Boa Vista, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas e condições detectadas.

Cumpra-se. Recife, 19 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.168/2020

Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.168/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.168/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.168 /2020 em que se relata que a empresa Sauna Termas Boa Vista está funcionando normalmente sem seguir as normas de segurança, com aglomeração de pessoas e sem as medidas de prevenção para evitar à proliferação do Covid-19.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PORTARIA Nº 02289.000.054/2020

Recife, 18 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02289.000.054/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a atuação das autoridades competentes visando à construção de novo prédio para o CASE/CENIP Arcoverde O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, RES-CSMP nº 003

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o teor do ofício MEPCT/PE nº 12/2020, oriundo do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dando conta da ausência de estrutura física do CASE/CENIP de Arcoverde para acomodar adolescentes privados de liberdade;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO que terá como objeto "apurar a atuação das autoridades competentes visando à construção de novo prédio para o CASE/CENIP Arcoverde"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, determino, ao Técnico Ministerial de Apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a expedição de ofício:

a) à Presidência da FUNASE-PE requisitando informações acerca do teor do ofício do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, bem como informe o andamento de eventual construção de novo prédio para o CASE/CENIP Arcoverde. Anexe cópia do referido ofício.

b) ao Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar da região requisitando cópia do último alvará concedido ao CASE/CENIP Arcoverde, bem como o relatório da última inspeção realizada;

c) à Vigilância Sanitária Municipal requisitando cópia da última inspeção realizada no CASE/CENIP Arcoverde.

Concedo o prazo de 20 dias úteis para respostas dos ofícios.

Ressalto que cópia da portaria inaugural deve acompanhar os ofícios requisitórios, consoante determina a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se

Arcoverde/PE, 18 de agosto de 2020.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01891.000.268/2020

Recife, 10 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº01891.000.268/2020— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.268/2020

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada por pessoa qualificada, noticiando que o seu filho, atualmente com 15 (quinze) anos e com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde dos 7 (sete) anos de idade seria negligenciado pela diretora "Adélia" e pela pedagoga "Célia, da Escola Municipal Professor Manoel Torres, demodo que deixou de frequentar as aulas por não dispor de assistência adequada;

CONSIDERANDO que, de acordo os termos da denúncia, o estudante em tela necessitaria de professor auxiliar em sala de aula regular e possivelmente de outro profissional para acompanhá-lo em momentos que esteja fora da sala de aula, mas dentro do contexto escolar, além de ser garantido o acesso

à sala de recursos multifuncionais, de maneira que se faz necessário instar a Secretaria Municipal de Educação para obtenção de esclarecimentos;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na red regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XI, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.764 /2012: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado".

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas de rede regular de ensino devem prever e prover a organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;"

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de professor auxiliar;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº003

/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019,

INSTAURAR

o presente

INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados,

com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil ora instaurado a apuração da notícia de oferta irregular do atendimento educacional especializado ao estudante C.R.A.P., no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres, observando-se o necessário sigilo em decorrência da idade do infante;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº003/2019;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, com remessa da denúncia e da complementação, além dos documentos correlacionados, inclusive da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça:

3.1) as acusações de que o estudante C.R.A.P. foi e continua sendo negligenciado pela diretora "Adélia" e pela pedagoga "Célia", no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres, o que teria ocasionado o seu afastamento da unidade;

3.2) se o estudante C.R.A.P. dispõe de professor auxiliar em sala de aula regular, para fins de assistência pedagógica individualizada; de acompanhante durante o período dos intervalos entre as aulas e se lhe é garantido o acesso à sala de recursos multifuncionais no contraturno, indicando desde logo as providências administrativas que se façam necessárias na hipótese de constatação de irregularidades no atendimento educacional especializado até então ofertado ao infante em tela, sob pena da tomada das medidas judiciais cabíveis, em sendo o caso;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos eletrônicos para nova deliberação; e

5) Cientifique-se a autoridade.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.042/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada sob a salvaguarda do anonimato, noticiando que a carência de professores especialistas na rede estadual de ensino para acompanhamento em sala de aula regular dos estudantes da educação especial;

CONSIDERANDO que, de acordo com os expedientes remetidos pela Secretaria Estadual de Educação, há a previsão de contratação temporária por excepcional interesse público de professores com habilitação em atendimento educacional especializado para atuar em sala de aula regular, contudo apenas esse anúncio não se afigura suficiente para solucionar o caso em tela;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem

prever a provisão de organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XI, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de professor auxiliar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, de natureza unilateral facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvidos, se for o caso, determinando-se o que se segue:

6) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, stando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de professores habilitados em atendimento educacional especializado nas unidades da rede estadual de ensino situadas em Recife;

7) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº003/2019;

8) Providencie-se a remessa das peças informativas e da presente portaria à Secretaria de Educação do Estado, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente:

8.1) a listagem nominal dos estudantes da educação especial atualmente matriculados nas escolas da rede estadual situadas em Recife, com indicação da série e da unidade;

8.2) nota técnica indicando quais dos estudantes da educação especial das unidades da rede estadual de ensino situadas em Recife

necessitam de professor

auxiliar em sala de aula regular e/ou de outro profissional para auxílio na alimentação, higienização e mobilidade ("cuidador"), com expresso pronunciamento acerca da regularidade desse serviço;

8.3) quais as unidades da rede estadual de ensino situadas em Recife que dispõem de sala de recursos multifuncionais no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contraturnoescolar.

9) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos eletrônicos para nova deliberação; e
10) Prejudicada a ciência do noticiante em razão do anonimato voluntário.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº Portarias ,
Recife, 17 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 028/2020

Instauração Inquérito Civil nº 01972.000.115/2020 (Notícia de Fato nº 2019/384851; Doc. nº 11913150)

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 (DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/384851 (nº doc. 11913150) no âmbito desta Promotoria de Justiça, feita instaurar em razão do declínio de atribuição nº 1.00.000.011586/2019-09 – MPF, encaminhada através do Ofício nº 954/2019 – CAOPPTS;

CONSIDERANDO o ter do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão da Notícia de Fato [Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 3º da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) Resolve designar o servidor Amós Félix de Souza, matrícula nº 188.986-9, para funcionar como secretário do presente

Inquérito Civil;

4) Registre-se.

5) Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA nº 029/2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 01972.000.118/2020 em Inquérito Civil nº

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 (DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01972.000.106/2020 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente no suposto desvio de valores referentes a salários de egressos aposentados do Hospital da Mirueira, mas que supostamente continuam sendo pagos pelo nosocômio (mês de referência – outubro de 2019);

CONSIDERANDO que Hospital da Mirueira encaminhou relação de egressos que receberam salários no mês de outubro de 2019 e apresentou os comprovantes de depósito bancários dos valores em conta individual (Ofício 405/2019);

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Sejam encaminhados os autos ao analista contábil desta Promotoria de Justiça, André Luiz Gomes, fins de análise da planilha de folhas 15/17 em cotejo com a relação de nomes de fls. 04, com vistas a indicar se existem nomes em comum (referência - mês de outubro de 2019);
- 2) Havendo coincidência de nomes, requirite-se ao Diretor do Hospital da Mirueira, no prazo de 30 dias e com vistas a instruir o presente procedimento preparatório (referência - mês de outubro de 2019): a) qualificação completa (nome, filiação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargo, CPF, lotação, endereço, e-mail e telefone) dos egressos, bem como declaração da chefia imediata a respeito da natureza de vínculo que os aludidos mantêm com o nosocômio (celetista, efetivo, aposentado e/ou outros); b) folha de frequência (ponto) dos referidos egressos e Ficha funcional, acompanhada de certificação de autenticidade e qualificação completa (nome, filiação, cargo, CPF, lotação, endereço, e-mail e telefone) do servidor responsável pela extração das aludidas cópias; c) qualificação completa (nome, filiação, cargo, CPF, lotação, endereço, e-mail e telefone) e ficha funcional do respectivo chefe imediato dos servidores em questão; d) qualificação completa (nome, filiação, cargo, CPF, lotação, endereço, e-mail e telefone) e ficha funcional do respectivo servidor responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores em questão; e) qualificação completa do ordenador de despesas (mês de referência outubro de 2019)

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) Resolve designar o servidor do MPPE, Sr. Amós Félix de Souza, matrícula nº 188.986-9, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil;

6) Cumpra-se.

Paulista, 15 de agosto de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA nº 031/2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 01972.000.105/2020 em Inquérito Civil

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019(DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01972.000.105/2020 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência de dados no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista referentes a servidores ocupantes de cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista prestou informações através do Ofício nº 079/2019/PC;

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1) Seja encaminhado ofício ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista requisitando, no prazo de 30 dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a) relação dos ocupantes de cargo comissionado da referida Casa Legislativa, indicada a lotação (referência – julho 2020); b) download da relação dos ocupantes dos cargos comissionados que estão inseridos no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista (referência – julho 2020); c) Declaração que as informações prestadas no item “a” estão conforme o item “b”, ou seja, que a relação dos ocupantes de cargos comissionados está atualizada e foi inserida, na íntegra, a relação no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista (referência – julho 2020).

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se, por e-mail, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) Resolve designar o servidor do MPPE, Sr. Amós Félix de Souza, matrícula nº 188.986-9, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil;

5) Cumpra-se.

Paulista, 17 de agosto de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA nº 032/2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 01972.000.102/2020 em Inquérito Civil

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019(DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01972.000.105/2020 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência de dados no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista referentes a servidores ocupantes de cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista prestou informações através do Ofício nº 079/2019/PC;

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Seja encaminhado ofício ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista requisitando, no prazo de 30 dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a) relação dos ocupantes de cargo comissionado da referida Casa Legislativa, indicada a lotação (referência – julho 2020); b) download da relação dos ocupantes dos cargos comissionados que estão inseridos no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista (referência – julho 2020); c) Declaração que as informações prestadas no item “a” estão conforme o item “b”, ou seja, que a relação dos ocupantes de cargos comissionados está atualizada e foi inserida, na íntegra, a relação no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista (referência – julho 2020).
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se, por e-mail, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - 4) Resolve designar o servidor do MPPE, Sr. Amós Félix de Souza, matrícula nº 188.986-9, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil;
 - 5) Cumpra-se.
- Paulista, 17 de agosto de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA nº 033/2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 01972.000.103/2020 em Inquérito Civil

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019(DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01972.000.103/2020 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado em 12/02/2020, que tem por objeto investigar a

prática de atos de improbidade administrativa por THATIANA TELES DE ANDRADE ROCHA, CPF nº 082.810.714-94, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de natureza efetiva durante os anos de 2017 a 2019;

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se conforme determinado no despacho retro, decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se, por e-mail, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - 4) Resolve designar o servidor do MPPE, Sr. Amós Félix de Souza, matrícula nº 188.986-9, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil;
 - 5) Cumpra-se.
- Paulista, 17 de agosto de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA nº 034/2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 01972.000.104/2020 em Inquérito Civil

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019(DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01972.000.103/2020 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado em 12/02/2020, que tem por objeto investigar a prática de atos de improbidade administrativa por Tor WAGNER CAVALCANTE DE SOUZA, CPF nº 933.611.574-4, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de natureza efetiva, desde o ano de 2012;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se conforme determinado no despacho retro, decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se, por e-mail, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - 4) Resolve designar o servidor do MPPE, Sr. Amós Félix de Souza, matrícula nº 188.986-9, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil;
 - 5) Cumpra-se.
- Paulista, 17 de agosto de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2016; (b) em relação ao Regime Próprio de Previdência Social, foi descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao órgão gestor do RPPS a quantia de R\$ 529.302,94, e, ainda quanto a esse Regime, não houve repasse de parte da contribuição patronal, no importe de R\$ 833.402,41; (c) em relação ao Regime Geral de Previdência Social, foi descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao INSS a quantia de R\$ 469.466,87, e, ainda quanto a esse Regime, não houve repasse de parte da contribuição patronal, no importe de R\$ 1.609.578,66; (d) foram assumidas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise contábil das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23 /2007).

Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03 /2019).

Publique-se no DOE (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º). Iati,

17 de agosto de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 01663.000.018/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP/MPPE nº 03 /2019, de 28 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que, nos procedimentos TC 16100348-5 e 16100136-1, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, restaram apurados atrasos e omissões de recolhimentos e repasses de contribuições previdenciárias tanto ao Regime Geral quanto ao Regime Próprio de Previdência Social dos funcionários públicos de Iati/PE, relativamente à Prefeitura, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que os gestores da Prefeitura, do FMS e do FMAS também não repassaram ao Regime Geral de Previdência Social os valores descontados das notas fiscais dos prestadores de serviços (2015), como também valores vindos do exercício

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 18 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.070/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP/MPPE nº 03 /2019, de 28 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que, em junho de 2019, o Ministério Público recebeu notícia do Tribunal de Contas de Pernambuco a respeito de irregularidades encontradas na prestação de contas de governo da Prefeitura de Iati/PE, exercício financeiro de 2016 (Processo TC nº 17100165-5), quais sejam: (a) a despesa com pessoal da Prefeitura permaneceu acima do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 1º quadrimestre de 2014, tendo alcançado 66,21%, 66,06% e 60,89% da RCL,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anterior (2014), no montante de R\$ 704.824,80, do qual R\$ 103.666,03 relativos à Prefeitura, R\$ 548.328,45 relativos ao FMS e R\$ 52.830,32 relativos ao FMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica, por parte do Setor de Contabilidade do Ministério Público, a respeito das informações trazidas pelos órgãos previdenciários;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23 /2007).

Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03 /2019).

Publique-se no DOE (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

lati, 18 de agosto de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de lati

DESPACHO Nº DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Recife, 17 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
com atuação na defesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/61027 – 2ª PJCVCAMAR, originado a partir de denúncia atribuindo atos de improbidade diversos ao então prefeito do município de Camaragibe, Demóstenes Meira;

CONSIDERANDO o encaminhamento do ofício nº. 015/2020 – 2ª PJCVCAMAR, por esta Promotoria de Justiça à então Delegacia de Repressão aos Crimes Organizados – DRACO, solicitando informações acerca da instauração de eventual procedimento investigatório em relação aos fatos noticiados no presente procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a procedência ou não do teor da denúncia, não obstante a dificuldade da atual gestão em localizar documentos oriundos da gestão anterior, conforme noticiado no ofício nº. 107/2019, encaminhado a essa Promotoria de Justiça pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município em comento;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – expeça-se ofício à 1ª DECCOR – 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, nos termos do ofício nº. 015/2020 – 2ª PJCVCAMAR;

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 17 de agosto 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata 22ª Sessão Ordinária CSMP – 12_8_20

ANEXO I.I

processos da 18ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1636236 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: CAOP – MEIO AMBIENTE IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
2.	IC Nº 094/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2727258 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
3.	IC Nº 026/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2584770 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE
4.	IC Nº 012/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/90916 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: LUCIANO SANTOS DA SILVA E OUTROS
5.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1400363 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE
6.	IC Nº 061-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2690045 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
7.	IC Nº 146/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/323142 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: EDSON FERREIRA DA SILVA
8.	IC Nº 18042-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/43686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: RUBENITA MARIA DOS SANTOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
9.	PP Nº 19127-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/179517 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: GERÊNCIA DO DISTRITO SANITÁRIO VIII IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
10.	PP Nº 19161-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/244851 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL DOM HÉLDER IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
11.	PP Nº 094/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2715796 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: VILMA MARIA DO NASCIMENTO

12.	IC Nº 004/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1834979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA
13.	IC Nº 011/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1385892 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR
14.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2241867 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
15.	PP Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2637096 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 1ª PJDC DE OLINDA
16.	IC Nº 023/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/967232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
17.	PP Nº 096/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874383 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
18.	IC Nº 007/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2018/179359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
19.	PP Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2207456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: 1º JEC DE GARANHUNS
20.	IC Nº 107/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2426105 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
21.	IC Nº 120/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2334666 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
22.	IC Nº 008/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2242342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: SIGILOSO
23.	IC Nº 024/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1286177 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO
24.	IC Nº 002/2014-19 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1455178 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
25.	IC Nº 5777249 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1788232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – PROMOÇÃO E DEFESA DO

	CONSUMIDOR NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
26.	IC Nº 012/2017-18 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2623851 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDSEP-PE
27.	IC Nº 165/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1681422 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JOSÉ MÁRIO
28.	IC Nº 055/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1600901 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
29.	IC Nº 004/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/820019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: GT RACISMO
30.	IC Nº 2016.32.008 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2228930 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: 3ª PJDC DA CAPITAL
31.	PP Nº 005/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1868826 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
32.	IC Nº 029/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2012/590459 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
33.	IC Nº 03/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2009/59971 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE NOTICIANTE: VALÉRIA MARINHO
34.	PP Nº 145/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2826882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOBILIZAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
35.	IC Nº 018/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/650854 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
36.	IC Nº 004/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1391409 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NOTICIANTE: ABENILDO SOBREIRA FILHO
37.	IC Nº 009/2002 AUTO ARQUIMEDES: 2012/840441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC E OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
38.	PP Nº 008/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/869360 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
39.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1095426 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

	NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
40	IC Nº 058-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/136550 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
41	IC Nº 057-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1198858 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA MELLO ROCHA
42	PP Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1947415 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: DISQUE 100
43	PP Nº 14010-4/7 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1459161 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: MPT
44	PP Nº 019/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2006413 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA
45	PP Nº 188/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/333781 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE
46	IC Nº 044/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1847548 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSO
47	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2871699 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO NOTICIANTE: ALMIR ANDRADE VASCONCELOS
48	PP Nº 132/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/827955 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: ANÔNIMO
49	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/3042168 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: JOSIVÂNIA DE MORAIS SILVA E OUTRO
50	IC Nº 049/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1617068 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA IRA DE CARVALHO
51	PP Nº 013/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2718810 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
52	PP Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2848244 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: EDINEIDE PEREIRA DA SILVA
53	PP Nº 070/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2673735

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: ADRIANA SATURTINO PEREIRA HILÁRIO
54	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/45533 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: COREN
55	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/2038513 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: CÍCERA DE LOURDES SILVA E OUTRA
56	PP Nº 043/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2230736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARINALVA CRISTINA BARBOSA DE BRITO
57	IC Nº 042/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/884210 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: IRINEU FÉLIX DA SILVA
58	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2566820 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: WALTER GONZALA JÚNIOR
59	IC Nº 110/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2337425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANP
60	IC Nº 060/2010 – ANEXO 12 AUTO ARQUIMEDES: 2010/62961 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
61	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/4501 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ NOTICIANTE: ANDERSON LUIZ SANTOS FERREIRA E OUTROS
62	IC Nº 037/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2579464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANDRÉ JOSÉ DA SILVA
63	PP Nº 15078-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1877074 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
64	IC Nº 16133-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2379699 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: FRANCISCO DE ASSIS FELIX DE SOUSA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
65	IC Nº 14176-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1720676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

66	IC Nº 16199-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2498645 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
67	PP Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2799172 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 23ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE FERNANDO DE NORONHA
68	PP Nº 028/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2337422 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO NOTICIANTE: BRENO REIS RODRIGUES
69	IC Nº 080/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2711009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
70	IC Nº 007/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1452552 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: MICAELA DE MELO FERREIRA
71	IC Nº 006/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1084078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
72	IC Nº 020/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1449995 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: MICHÉLLE GONÇALVES DE ANDRADE
73	IC Nº 172/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/882811 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
74	IC Nº 003/2002 – ANEXO VI AUTO ARQUIMEDES: 2008/13614 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
75	IC Nº 006/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/739969 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	INQUÉRITO CIVIL 4884558 Autos Arquimedes: 2013/1110153 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): CHURRASQUINHO DO MARCÃO Assunto: denúncia de poluição sonora
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16/2012 Autos Arquimedes: 2012/711754 Origem: 2ª PJDC DE CARUARU Interessados: IVANILDO PEDROSA DOS SANTOS E PMPE Assunto: ausência injustificada em audiência judicial
3.	INQUÉRITO CIVIL 21/2016 Autos Arquimedes: 2016/2472286 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL

	Interessados: MUNICÍPIO DO RECIFE E ESCOLA MUNICIPAL NOVA MORADA Assunto: apurar denúncia sobre maus tratos a aluno por educadores.
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 95/2019 Autos Arquimedes: 2019/371842
4.	Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessados: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: presença de sucatas de veículos abandonados em via pública
	INQUÉRITO CIVIL 001/2009 – ANEXO 25 Autos Arquimedes: 2006/25431
5.	Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): CASA DE FESTA FANTASIA Assunto: denúncia de poluição sonora
	INQUÉRITO CIVIL 6960906 Autos Arquimedes: 2012/915363
6.	Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de loteamento irregular na Caatinginha
	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2017/2757629
7.	Origem: 2ª PJ DE PALMARES Interessados: AMDESTRAN, ERIVALDO DE BARROS E OUTROS. Assunto: notícia de irregularidades na autarquia de trânsito
	INQUÉRITO CIVIL 18022-30 Autos Arquimedes: 2018/20863 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL.
8.	Interessado (s): IRACEMA MARQUES BRASILEIRO E ROBSON DE SIQUEIRA BRASILEIRO. Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
	INQUÉRITO CIVIL 16017-30 Autos Arquimedes: 2018/20863 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL.
9.	Interessado (s): MARIA DE FÁTIMA DUTRA E ENOY CÉLIA. Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
	INQUÉRITO CIVIL 56/2015 Autos Arquimedes: 2015/1886358
10.	Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): CAMILA LAGRECA DE ANDRADE Assunto: irregularidades no atendimento da emergência do Hospital da Restauração.
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053/2017 Autos Arquimedes: 2016/2460855
11.	Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): RENATA CARDOSO E OUTROS Assunto: comercialização irregular de alimentos em Aldeia.
	PROCEDIMENTO PRELIMINAR 15142-30 Autos Arquimedes: 2015/1958917 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL.
12.	Interessado (s): ROSA URBANA SANTOIANI BARAZZONE E OUTRAS. Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2016 Autos Arquimedes: 2016/2270959
13.	Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessados: LEANDRO MARTINS DA SILVA E MUNICÍPIO DE BELO JARDIM Assunto: suposto desvio de verbas na pavimentação de ruas
14.	INQUÉRITO CIVIL 048/2015 Autos Arquimedes: 2016/2309422

	<p>Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessados: DIANA BRUNA PAIXÃO TORRES E OUTROS Assunto: irregularidades na nomeação de candidatos aprovados no concurso público da Secretaria de Saúde de Pernambuco.</p> <p>Impedimento: Cons^o Alexandre Bezerra, por ter atuado na PJ de origem.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 034/2017 Autos Arquimedes: 2017/2551201 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Interessado (s): JOYCE CRISTINA VIEIRA DA SILVA E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS RIBEIRO Assunto: suposta negativa de matricular criança deficiente.</p>
16.	<p>INQUÉRITO CIVIL 17/2009 Autos Arquimedes: 2016/2472286 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL Interessados: ESCOLA ESTADUAL SYLVIO RABELO E OUTROS Assunto: apurar denúncia sobre falta de segurança</p>
17.	<p>INQUÉRITO CIVIL 41/2015 Autos Arquimedes: 2015/1904393 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto: não fornecimento de medicamento.</p>
18.	<p>INQUÉRITO CIVIL 32/2012-19 Autos Arquimedes: 2012/977705 Origem: 19ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GRADIENTE ELETRÔNICA S/A Assunto: apurar indícios de publicidade enganosa na comercialização de TV de plasma.</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 48/2012-19 Autos Arquimedes: 2012/890976 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FABIO ARAÚJO SANTOS E OUTROS Assunto: construção irregular, invadindo via pública.</p>
20.	<p>NOTÍCIA DE FATO (ANTERIOR IC 238/2009) Autos Arquimedes: 2013/1146712 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): REGINA PEREIRA DE ANDRADE Assunto: apurar indícios de exploração de pessoa em situação de vulnerabilidade social.</p>
21.	<p>INQUÉRITO CIVIL 16193-30 Autos Arquimedes: 2016/2474314 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARIETA DE SOUZA GOMES E JOSEVAL SOUZA GOMES. Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade</p> <p>Impedimento: Cons.^a substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.</p>
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL 11162-30 Autos Arquimedes: 2012/634005 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): ALJACIRA RODRIGUES DE BARROS e JARBAS MARTINS DE BARROS. Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade</p> <p>Impedimento: Cons.^a substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 040-1/2011 Autos Arquimedes: 2011/59509 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): PIZZARIA MATUTA E OUTRA Assunto: denúncia de poluição atmosférica</p>
24.	<p>INQUÉRITO CIVIL 73/2014 Autos Arquimedes: 2014/1432969 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE</p>

	Assunto: construção irregular no bairro do Iburá.
25.	INQUÉRITO CIVIL 153/2007 Autos Arquimedes: 2012/635834 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LIZETE FELIZ DE LIMA E OUTROS Assunto: ausência de pavimentação da Rua Alto do Céu, Tejipió.
26.	INQUÉRITO CIVIL 153/2007 Autos Arquimedes: 2012/635834 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LIZETE FELIZ DE LIMA E OUTROS Assunto: ausência de pavimentação da Rua Alto do Céu, Tejipió.
27.	INQUÉRITO CIVIL 24-2014 Autos Arquimedes: 2013/1250003 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: apurar irregularidades na remuneração dos professores contratados.
28.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2012/767976 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: indução de política pública ambiental no assentamento Cavaco, em Xexéu.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 2012/767883 Auto Arquimedes nº 2012/767883 Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
2.	IC nº 16040-30 Auto Arquimedes nº 2016/2265228 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 096-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1295346 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
4.	NF nº 283/2013 Auto Arquimedes nº 2012/646693 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
5.	PA nº 11629971 Auto Arquimedes nº 2019/173868 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
6.	PP nº 003/2018 Auto Arquimedes nº 2018/50793 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
7.	PP nº 006/2020 Auto Arquimedes nº 2020/8293 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
8.	PP nº 121/2019 Auto Arquimedes nº 2019/221973 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Interessado: A sociedade
9.	IC nº 02/2012 Auto Arquimedes nº 2012/793613 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Interessado: A sociedade
10.	IC nº 003/2003 Auto Arquimedes nº 2012/882569 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Interessado: A sociedade
11.	IC nº 019/2010 Auto Arquimedes nº 2012/885282 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Interessado: A sociedade
12.	PP nº 018/2019 Auto Arquimedes nº 2018/420539 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
13.	IC nº 01/2009 Auto Arquimedes nº 2016/2200369 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Interessado: A sociedade
14.	IC nº 02/2010 Auto Arquimedes nº (não informado) Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO Interessado: A sociedade
15.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes nº 2011/7379 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
16.	IC nº 031/2016-18 Auto Arquimedes nº 2016/2452906 Órgão de Execução: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	IC nº 07/2010 Auto Arquimedes nº 2012/883549 (ANEXO 2020/169603) Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 09/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1430693 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	IC nº 010/2013 Auto Arquimedes nº 2013/991484 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
20.	IC nº 15/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1413812 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
21.	IC nº 024-1/2010 Auto Arquimedes nº 2011/11152 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
22.	IC nº 43/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1737846 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
23.	IC nº 77/2013 Auto Arquimedes nº 2012/871157 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
24.	IC nº 128/2010 Auto Arquimedes nº 2012/786364 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
25.	IC nº 2017/2694881 Auto Arquimedes nº 2017/2694881 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PALMARES Interessado: A sociedade
26.	NF nº 2013/1200187 Auto Arquimedes nº 2013/1200187 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO Interessado: A sociedade
27.	PP nº 02/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2532985 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
28.	PP nº 002/2011 Auto Arquimedes nº 2016/2438286 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
29.	PP nº 011/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2776643 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Interessado: A sociedade
30.	PP nº 213/2018 Auto Arquimedes nº 2018/344367 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
31.	PP nº 16029-30 Auto Arquimedes nº 2016/2203255 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA
32.	IC nº 2013/1127626 Auto Arquimedes nº 2013/1127626 Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes nº 2009/19389 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
34.	IC nº 03/2017 Auto Arquimedes nº 2015/2167764 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
35.	IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1944903 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade

36.	IC nº 005/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2357631 Órgão de Execução: 32.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
37.	IC nº 006/12-19 Auto Arquimedes nº 2012/731681 Órgão de Execução: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38.	IC nº 009/2015 Auto Arquimedes nº 2012/874816 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
39.	IC nº 019-1/2012 Auto Arquimedes nº 2012/705074 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
40.	IC nº 034/2015-18 Auto Arquimedes nº 2015/2082698 Órgão de Execução: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
41.	IC nº 055/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2354392 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: MARIA ZENAIDE DOS SANTOS
42.	IC nº 72/2016 Auto Arquimedes nº 2016/ 2376633 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: MARIA DE LOURDES FREIRE
43.	IC nº 148-2/2003 Auto Arquimedes nº 2011/36897 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
44.	IC nº 14113-30 Auto Arquimedes nº 2014/1637717 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
45.	IC nº 14186-30 Auto Arquimedes nº 2014/1732512 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: CARLOS ROBERTO ALVES
46.	IC nº 16023-30 Auto Arquimedes nº 2016/2212389 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: EUDO SANTANA DE ALBUQUERQUE E MARIA DOLORES DE ALBUQUERQUE
47.	IC nº 17042-30 Auto Arquimedes nº 2017/2603513 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA LUIZA DE LIMA
48.	PP nº 2/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1767579 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: ZENILDO CORDEIRO DA SILVA
49.	PP nº 06/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2660360 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade

50.	IC nº 06-023/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2090009 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
51.	PP nº 12/2018 Auto Arquimedes nº 2018/14451 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: SEVERINA NEUZA GUEDES DA SILVA
52.	PP nº 19/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2850289 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
53.	PP nº 221/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2519559 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
54.	PP nº 15150-30 Auto Arquimedes nº 2015/1970407 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA LUIZA TENÓRIO
55.	PP nº 4657306 Auto Arquimedes nº 2013/1219390 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1778509</u> <u>DOCUMENTO Nº 5174559</u> PP Nº 2014/1778509 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ADINALDO PEREIRA DE LISBOA INVESTIGADO: JOSÉ RONALDO DE LIMA OBJETO: Apurar possível abuso de autoridade por meio de perseguição em ambiente de trabalho
2	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2297980</u> <u>DOC. 7132529</u> IC Nº 036/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VÍTIMA: MARIA ELZA DE BARROS OBJETO: Verificar possível situação de violência e exploração financeira contra pessoa idosa
3	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1808276</u> PP Nº 026/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CAMARAGIBE CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: JOANA D'ARC TEIXEIRA DA ROCHA VÍTIMA: MARIA DO CÉU TEIXEIRA DA ROCHA OBJETO: Verificar possível situação de exploração financeira contra pessoa idosa
4	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1910660</u> <u>DOC. 5397983</u> PP Nº 08/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: INDÚSTRIA SOLAR BR SUAPE COCA-COLA OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição ambiental por estabelecimento industrial

5	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1692672 DOC. Nº. 7137822 IC Nº 16/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ GOIANA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: JOSÉ ROBERTO TAVARES GADELHA E LUCIANO DORNELAS CÂMARA FILHO OBJETO: <u>Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</u></p>
6.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1608967 DOCUMENTO Nº 6733353 PP Nº 003/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ALIANÇA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: UITANAAN GOMES DA SILVA OBJETO: <u>Apurar compra irregular de ônibus em período eleitoral para transporte de alunos envolvendo à municipalidade</u></p>
7.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2353981 DOC.7166591 PP Nº 7166591 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PETROLINA OBJETO: <u>Verificar possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica no CEAPE</u></p>
8	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.296939 DOC. Nº. 10691963 PP Nº 003/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ITAQUITINGA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO (EX-PREFEITO) OBJETO: <u>Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</u></p>
9	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1956321 DOCUMENTO Nº 6340850 PP Nº 2015/1956321 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - IATI CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: ROSELI DOS SANTOS COSTA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IATI OBJETO: <u>Apurar notícia de não fornecimento de medicação</u></p>
10	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2162428 DOCUMENTO Nº 6276635 IC Nº 2015/2162428 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - IATI CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IATI OBJETO: <u>Averiguar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti</u></p>
11	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2398344 DOCUMENTO Nº 7305723 IC Nº 2016/2398344 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - IATI CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IATI OBJETO: <u>Apurar ausência de médicos nas unidades de saúde e no SAMU</u></p>

12.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.157155</u> <u>DOC.11892653</u> PP Nº 031.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – OLINDA CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: SANDRA DIAS NOTICIADO: ESPETINHO NA RUA LUÍS DE CARVALHO OBJETO: Apurar necessidade de poda de árvore e troca de cor de lâmpadas</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.6130</u> DOC. Nº. 11224218 PP Nº 11224218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: COSTELLETTO DO GORDO BAR OBJETO: Apurar suposta poluição ambiental e ocupação indevida de espaço público</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.831694</u> DOC. 2853226 IC Nº 010.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - PESQUEIRA CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA REPRESENTANTE: DE OFÍCIO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA OBJETO: verificar índice de mortalidade materna no município de Pesqueira</p>
15.	<p><u>DOC.8660733</u> PP Nº 139/17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC CAPITAL VÍTIMA: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar possível desvio de função de estagiários para suprir a falta de professores auxiliares e de auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.797943</u> DOC. 6994996 IC Nº 003/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – ABREU E LIMA CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA VÍTIMA: KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO OBJETO: Apurar a situação jurídica de adolescente acolhida no SOS Aldeias Infantis</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.413175</u> DOC. 11266696 IC Nº 03.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ BODOCÓ CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANTÔNIO PEREIRA FERRAZ FILHO OBJETO: Apurar irregularidades na reconstrução da ponte sobre o Riacho do Piqui</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013. 1221349</u> DOC. 12059865 IC Nº 05.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ FLORESTA CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NOTICIANTE: CLAUDIANE CAMPOS DA SILVA OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de criança em razão de seu próprio comportamento</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2575993</u> DOC. 8057004 PP Nº 052/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ DC CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Apurar possível esquema de venda de boxes e bancas de feira no Mercado Novo de</p>

	Afogados
20.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.640318 DOC. 3217758 PP Nº 001.2003 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ITAÍBA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MANUÍNO OBJETO: Apurar a existência de eventual má aplicação na gestão dos recursos públicos de associação e o PRORURAL</p>
21.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015. 20158227 DOC. 6494032 PP Nº 011.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE CURADORIA: CONSUMIDOR INTERESSADO: PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE FERREIRA OBJETO: Apurar a falta de iluminação pública em decorrência da ausência de lâmpadas em postes</p>
22.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.801947 DOC. 1692856 IC Nº 002/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ IPOJUCA CURADORIA: MEIO AMBIENTE INTERESSADO: TDGP – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS E HOTELEIROS S/A OBJETO: Acompanhar a possível construção de complexo turístico hoteleiro para garantir a proteção ambiental</p>
23.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013. 1069377 DOC. 2477049 IC Nº 15/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DC CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: CONSUMIDOR INTERESSADOS: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DIAS, ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, JURANDIR BEZERRA LEITE, GENILDO LEITE DE LIMA E OUTROS OBJETO: Apurar armazenamento e transporte irregular de gás liquefeito de petróleo por diversos estabelecimentos</p>
24.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018..422561 DOC. 10582835 IC Nº 001.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJPARNAMIRIM CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: investigar ausência de pagamento de salários pela municipalidade aos servidores públicos municipais</p>
25.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2019761 DOC. 6436189 IC Nº 03.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC PETROLINA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO NOTICIADOS: EDVALDO COSTA, FLORISVALDO SANTANA, ELIOMAR PEREIRA BRANDÃO, MOZART SEVERINO DE FARIAS SALES, MARCO JOSÉ FERREIRA CAMPO E ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO OBJETO: investigar recebimento indevido de gratificação por guardas municipais</p>
26.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1194333 DOC. 6036144 IC Nº 05/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CARPINA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CÁRMEN F. DA SILVA OBJETO: investigar reforma da unidade mista, farmácia e necrotério de Carpina</p>

27.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/626268 <u>DOC. 1236453</u> IC Nº 0072/2007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC CARUARU CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JACINTO EUFRÁZIO DE LIMA OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em verbas do PRORURAL destinadas para a Cooperativa de Produção Agrícola União Ltda</p>
28.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2102400 <u>DOC. Nº 6060226</u> PP Nº 004/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ PARNAMIRIM CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA INTERESSADO: CONSELHO TUTELAR DE PARNAMIRIM OBJETO: Adotar as medidas necessárias de verificação da disputa ao mandato do cargo de conselheiro tutelar</p>
29.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2440840 <u>DOC. 7321236</u> IC Nº 008/2000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ BEZERROS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO NOTICIADOS: FC FERNANDES COMÉRCIO ME E DISTRIBUIDORA ILHA LTDA, LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO (EX-PREFEITO) OBJETO: <u>Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</u></p>
30.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.873337 <u>DOC. 1891184</u> PP Nº 18/2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CHÃ GRANDE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA PMPE NOTICIADO: ESTÁDIO EWERSON SIMÕES BARBOSA OBJETO: <u>Apurar irregularidades constatadas em estádio de futebol de Chã de Grande após vistoria realizada pela 5ª CIPM</u></p>
31.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2471648 <u>DOC. 8093591</u> IC Nº 56.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DC CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO INTERESSADOS: SINDICATO DOS PROFESSORES DO CABO (SINPEC) E MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: Apurar possível ilegalidade em acordo firmado entre a municipalidade e o SINPEC para repasse de 35% da verba do FUNDEB para aumento salarial de professores</p>
32.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018295895 <u>DOC. Nº. 10022720</u> PP Nº 1002/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ TACAIMBÓ CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: PAULO GOMES VENTURA CHAVES (EX-PREFEITO) OBJETO: <u>Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</u></p>
33.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.118261 <u>DOC. 11426558</u> IC Nº 015/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BARREIROS CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA INTERESSADOS: AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARREIROS OBJETO: Investigar irregularidades detectadas pela APEVISA na Agência Transfusional de Barreiros</p>

34	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2480264 DOCUMENTO Nº 9914390 IC Nº 2016.2480264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO OBJETO: Investigar desmatamento, invasão e captura de animais na Mata de Tabatinga</p>
35	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.114362 IC Nº 054/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: SERVIÇO SOCIAL DA UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON VÍTIMA: AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa idosa</p>
36	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.364985 DOC. Nº. 11798936 IC Nº 2018/364985 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Apurar denúncia de invasão e construções irregulares em área de preservação ambiental</p>
37	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.266911 DOC. 11569371 PP Nº 2019.32.041 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: 3ª PJDC CAPITAL REPRESENTADO: CONSELHO TUTELAR DA RPA-05 OBJETO: Apurar conduta omissiva de conselheiros tutelares da RPA-05</p>
38	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2299817 DOC. 6957608 IC Nº 01/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IBIRAJUBA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SANTIAGO JUSTINO DUARTE OBJETO: Investigar possível invasão de parte do terreno do matadouro municipal</p>
39	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.659360 DOC. PP Nº 003.2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: COSMA MARIA DA SILVA OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na concessão do direito ao gozo de férias de conselheiro tutelar</p>
40	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2384435 DOC. 10428725 IC Nº 2384435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CONSELHO DE DEFESA AMBIENTAL DE ALDEIA OBJETO: Apurar possível construção irregular do Condomínio Morada Nova em área de proteção ambiental</p>
41	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.729739 IC Nº 032/2014 DOC. 1498906 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - OLINDA CURADORIA: DEFESA DO IDOSO VÍTIMA: FAUSTO FAUSTINO DE AMORIM</p>

	OBJETO: possível violação de direitos de pessoa idosa
42	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1715576</u> IC Nº 066/16 DOC. 720561</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - OLINDA CURADORIA: DEFESA DO IDOSO VÍTIMA: JORGE BARROS DE SOUZA RAMOS OBJETO: possível violação de direitos de pessoa idosa</p>
43	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2503427</u> IC Nº 007/2017 DOC. 8538049</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CORRENTES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE ANÔNIMO OBJETO: Apurar irregularidades na prestação de serviços pelo NASF</p>
44	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2455473</u> IC Nº 011/2018 DOC. 9905292</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ÂNGELA SÃO MARCOS DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS OBJETO: Apurar possível contratação de terceirizados para vagas destinadas a aprovados para o cargo de assistente social em concurso público de 2012</p>
45	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2490529</u> IC Nº 005/2017 DOC. 7765842</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no loteamento Morada Imperial Residencial Club</p>
46	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2608407</u> PP Nº 84/2017 DOC. 8415061</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: APEVISA NOTICIADO: ANTÔNIO PONTES ALEXANDRE OBJETO: Apurar eventual dano aos consumidores quanto às águas envazadas</p>
47	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 20116.2375468</u> PP Nº 74/2016 DOC. 7373663</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DE LIMA NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: Apurar irregularidade na prestação de serviços de saúde ao Sr. Alexsandro de Assis Nascimento</p>
48	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1141817</u> IC Nº 027/2016</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR VÍTIMA: V.A.A OBJETO: Averiguar denúncia de violência sexual contra criança</p>
49	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.21811159</u> DOC. 7454496</p> <p>PP Nº 059/2016</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - OLINDA CURADORIA: DEFESA DO CONSUMIDOR</p>

	<p>NOTICIANTE: CÉLIA MARIA BARRETO DA SILVA INVESTIGADA: VIVA PLANO DE SAÚDE OBJETO: <u>Averiguar indícios de irregularidade em plano de saúde</u></p>
50	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1739230</u> IC Nº 069/16 DOC. 7505208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - OLINDA CURADORIA: DEFESA DO IDOSO VÍTIMA: MARIA CRISTINA SOARES DE CASTRO OBJETO: <u>apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</u></p>
51	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.40517</u> IC Nº 2019/40517 DOC. 11629108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ PALMARES CURADORIA: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: EDVONE NUNES GOUVEIA E OUTROS OBJETO: <u>apurar supostas irregularidades em processo seletivo simplificado</u></p>
52	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.89226</u> IC Nº 11/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO NOTICIADA: CASA MADALENA OBJETO: <u>Averiguar denúncia de violência sexual contra criança perpetrada por adolescente em casa de acolhimento</u></p>
53	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2343624</u> IC Nº 003/2016 DOC. 7057216 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ LIMOEIRO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO DO AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO OBJETO: <u>Averiguar a observância do Estatuto Geral das Guardas Municipais pelo Município de Limoeiro</u></p>
54	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2179138</u> <u>DOCUMENTO Nº 6333660</u> PP Nº 001/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – JOÃO ALFREDO CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO OBJETO: <u>Acompanhar o cumprimento de recomendação referente ao combate do mosquito Aedes Aegypti pelo município de João Alfredo</u></p>
55	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1488669</u> IC Nº 001/2009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – GOIANA CURADORIA: MEIO AMBIENTE INTERESSADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA-HEMOBRAS OBJETO: <u>Acompanhar o cumprimento das fases de licenciamento ambiental e analisar as medidas compensatórias a serem adotadas em razão dos impactos ambientais provocados pelas obras de instalação da HEMOBRAS</u></p>

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 060/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/764621 Guia (Lote): 2020/2273138

	<p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A SOCIEDADE Representados: DESTRA E OUTROS</p>
2.	<p>IC 003/2017 Autos Arquimedes nº: 2012/882463 Guia (Lote): 2020/2273138 Órgão de Execução: PJ DE TORITAMA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA</p>
3.	<p>IC 2014.32.047 Autos Arquimedes nº: 2014/1665248 Guia (Lote): 2020/2273138 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: M.A.S.S.F. (menor)</p>
4.	<p>IC 016/11-19 Autos Arquimedes nº: 2011/8459 Guia (Lote): 2020/2272188 Órgão de Execução: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: IRACEMA MARIA DOS SANTOS SILVA Representado: TIM S.A.</p>
5.	<p>IC 076/2019 Autos Arquimedes nº: 2014/1672117 Guia (Lote): 2020/2272188 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: BRUNA RAFAELLA CAVALCANTI BARBOSA Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</p>
6.	<p>IC 015/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1067636 Guia (Lote): 2020/2272188 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: JOANA D'ARC DE DANTAS PEREIRA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
7.	<p>PP 001/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1554569 Guia (Lote): 2020/2272188 Órgão de Execução: 1ª PJ DE LIMOEIRO Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO</p>
8.	<p>PP 5646559 Autos Arquimedes nº: 2015/1940942 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: PROCON Representado: BANCO ITAÚ S.A.</p>
9.	<p>PP 027/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/159988 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCOLA AQUARELA</p>
10.	<p>PP 074/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2391160 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV) Interessado: RENILDA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO E RUTH DE AMEIDA SOUZA</p>

11.	PP 007/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1914945 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE IPOJUCA Noticiante: CENTRO DE ATENÇÃO PSCOSSOCIAL DE IPOJUCA Interessado: ADNÉIA MARIA DA SILVA
12.	PP 004/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2445662 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: PJ DE TABIRA Noticiante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Representado: VALDEI GALDINO DA SILVA
13.	PP 008/2011 Autos Arquimedes nº: 2016/2285914 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 15ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: ADMINISTRADOR DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
14.	PP 020/2015-MA Autos Arquimedes nº: 2015/2085090 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DINAR FORTUNATO DA SILVA E OUTROS Representado: PATRÍCIA CHOPARIA
15.	PP 001/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2179453 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: PJ CÍVEL DE JOÃO ALFREDO Interessada: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
16.	IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1438460 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessada: AMARA REGINA GALDINO Representado: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE RURÓPOLIS – IPOJUCA
17.	IC 014/2019 Autos Arquimedes nº: 2017/2769275 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E FUNDAÇÕES Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
18.	PP 133/2018 Autos Arquimedes nº: 2019/294520 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV) Interessado: BENJAMIM QUEIROZ DE LIMA
19.	PP 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2013/1360480 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS Noticiante: SEVERINA RAMOS CARVALHO Representado: VALDEMIR RAMOS DA COSTA
20.	PP 2014/1785486 Autos Arquimedes nº: 2014/1785486 Guia (Lote): 2020/2254253 Órgão de Execução: PJ DE IATI Noticiante: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA

	Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI
21.	IC 049/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1916991 Arquimedes (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: ANTONIO MARCOS DE MACEDO MELO E OUTROS Representado: BNB CLUBE
22.	IC 002/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2805832 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: PJ DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS Interessado: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
23.	IC 16135-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2379699 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA Interessado: MARIA LECI DA SILVA CUNHA
24.	IC 039/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2307839 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: DE OFÍCIO Representado: CORDEIRO E CORDEIRO LTDA – EPP
25.	PP 005/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2272464 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DE OFÍCIO Representado: CASO CABO DE SANTO AGOSTINHO
26.	IC 006/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1502480 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: LEONARDO CISNEIROS ARRAIS Representado: SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO – SEMOC
27.	IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2065514 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: PJ DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Interessado: A SOCIEDADE Representado: BAR DO BARÃO
28.	IC 066/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/781135 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: ALBERTO JOSÉ ARAÚJO FERNANDES Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO
29.	IC 048/2015 Autos Arquimedes nº: 2016/1622528 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE Noticiante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
30.	IC 043/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1767844 Guia (Lote): 2020/2284300 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE

	Noticiante: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO – SIMEPE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--	---